34 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO

Termo de Referência 92/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2026	160226-34 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO	WAGNER DAS CHAGAS LIMA	12/11/2026 13:20 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65314.011286/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de empresa especializada para manutenção das áreas comuns e revitalização do Próprio Nacional Residencial (PNR) Edifício Sargento Max Wolf Filho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Pintura em geral	13455	m²	840	R$ 63,42	R$ 53.272,80
	2	Reparação do telhado	19224	un	1	R$ 13.132,41	R$ 13.132,41
	3	Impermeabilização de parede de alvenaria	1600	m²	40	R$ 420,75	R$ 16.830,00
	4	Recomposição da alvenaria	1600	m²	20	R$ 314,72	R$ 6.294,40
TOTAL						**R$** 89.537,60	

1.1.2 A pormenorização dos serviços que compõem o item acima indicado, está listado no **ANEXO I** deste Termo.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços comuns de engenharia, conforme devido a sua natureza. Suas especificações são padronizadas e encontradas facilmente no mercado, sem a necessidade de soluções complexas ou inovadoras sendo definidas de forma objetiva através de normas técnicas ou de catálogos de serviços.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até o término da execução do serviço constante no Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O PNR Edifício Sgt Max Wolf Filho, construído na década de 1980, possui extensa área comum que apresenta desgaste natural devido a ação do tempo. Reparos são necessários para manter a integridade estrutural do edifício, assim como sua apresentação visual que hoje encontra-se bastante deteriorada.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000347/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 e 358;

IV) Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO; 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO); 546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO; 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS; 547 - SERVIÇO DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160226-36/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação é a escolha da proposta mais vantajosa de empresa especializada para prestação dos serviços estabelecidos, conforme condições e quantidades contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Justificativa para o Agrupamento dos Itens em Lote Único

3.2 O agrupamento dos itens constantes do Termo de Referência em grupo único justifica-se técnica e economicamente, configurando hipótese legítima de não parcelamento do objeto, conforme autorizado pelo art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela ressalva prevista na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite excepcionalmente a adjudicação por preço global quando a divisão por itens acarretar prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

As razões que fundamentam a reunião dos itens são as seguintes:

- **3.2.1 Prejuízo ao Conjunto e Interdependência Executiva (Art. 40, § 3º, inciso II):** Os serviços de reparo de telhado e pintura predial possuem natureza correlata e relação direta de interdependência executiva. A correção prévia de infiltrações e falhas na cobertura é condição indispensável para a durabilidade e qualidade da pintura subsequente. A adjudicação separada traria grave risco de conflito de responsabilidade técnica por eventuais vícios construtivos (como manchas ou desplacamentos decorrentes de vazamentos), além de comprometer a logística de mobilização, o compartilhamento de equipamentos de acesso em altura (andaimes e linhas de vida para os 3 pavimentos) e o cronograma físico em edificação residencial ocupada.
- **3.2.2 Economia de Escala e Eficiência Administrativa (Art. 40, § 3º, inciso I):** A aglutinação dos serviços em lote único confere maior atratividade econômica ao objeto, evitando a perda de economia de escala na aquisição de materiais, no frete e nos custos indiretos. Sob a ótica da governança, evita-se a pulverização contratual, reduzindo os custos transacionais e administrativos desta Organização Militar na fiscalização técnica e gestão de múltiplos fornecedores para intervenções no mesmo imóvel.
- **3.2.3 Alinhamento com o Mercado e Preservação da Competitividade:** A prática de mercado demonstra que as empresas atuantes no setor de manutenção predial e construção civil dispõem, ordinariamente, de estrutura técnica e operacional para executar conjuntamente serviços de cobertura e pintura. Dessa forma, o agrupamento não acarreta restrição indevida à competitividade; ao contrário, amplia o interesse de fornecedores qualificados e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 De maneira geral, a Contratada deverá observar o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, bem como as disposições do art. 5º e do art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2 Adotar práticas que assegurem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, incluindo, sempre que aplicável, o uso de tintas claras, dispositivos economizadores de água, aproveitamento de iluminação e ventilação naturais e demais soluções construtivas sustentáveis

4.1.3 Garantir baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, observando a correta gestão dos resíduos sólidos gerados, com segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, priorizando a reciclagem e a logística reversa;

4.1.4 Priorizar a utilização de materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e, sempre que aplicável, exigir certificação do INMETRO ou equivalente como produto sustentável ou de menor impacto ambiental, bem como atender às restrições de substâncias perigosas previstas na diretiva RoHS;

4.1.5 Garantir que toda madeira utilizada tenha procedência legal, devidamente comprovada por documentação hábil, em conformidade com o Decreto nº 5.975/2006 e a Portaria MMA nº 253/2006;

4.1.6 Promover maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região; e

4.1.7 Cumprir com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, considerando as dimensões ambiental, social e econômica, de forma alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão, inclusive adotando, quando aplicável, práticas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, conforme Lei nº 12.305/2010;

4.1.8 Nos serviços de pintura executados em ambientes internos, os contratos oriundos da presente licitação deverão priorizar a utilização de tintas com características ambientalmente sustentáveis, tais como tintas à base de água, livres ou com níveis reduzidos de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs), produzidas sem a utilização de solventes orgânicos agressivos, metais pesados ou pigmentos tóxicos, bem como oriundas de processos produtivos de menor impacto ambiental, com redução no consumo de água, energia e emissão de poluentes atmosféricos. Tal diretriz visa mitigar impactos à saúde dos usuários dos ambientes internos e reduzir a poluição do ar, em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade ambiental.

4.1.9 Para os serviços de pintura em ambientes externos, todavia, a exigência de utilização exclusiva de tintas com tais características sustentáveis poderá ser afastada, quando tecnicamente justificado, em razão das condições de exposição a intempéries, radiação solar, variações térmicas e umidade, fatores que demandam produtos com maior resistência mecânica, durabilidade e desempenho ao longo do tempo. Nesses casos, a especificação técnica priorizará a vida útil, a redução da necessidade de repinturas frequentes e a eficiência do ciclo de vida do material, critérios que, igualmente, se alinham aos princípios da sustentabilidade e da economicidade, ao evitar consumo recorrente de insumos e geração de resíduos.

4.1.10 Para os serviços que envolvam o emprego de madeira, será exigida a comprovação da origem legal da matéria-prima florestal, de modo a assegurar que não se trata de produto oriundo de desmatamento ilegal, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Para tanto, será admitida a apresentação de certificações ou documentos oficiais idôneos, tais como o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído e regulamentado pelo IBAMA, aplicável à madeira de origem nativa, bem como outras certificações ambientais reconhecidas que atestem a procedência legal e sustentável da madeira, a exemplo de sistemas como FSC ou CERFLOR, nos termos do Decreto nº 7.746/2012. A exigência tem por finalidade compatibilizar a contratação pública com a proteção do meio ambiente, sem prejuízo da competitividade e da economicidade do certame.

4.1.11 É vedado o fornecimento, a utilização ou a incorporação, na execução dos serviços, de materiais, produtos ou componentes que contenham asbesto /amianto, em razão de sua classificação como resíduo perigoso e dos comprovados riscos à saúde humana e ao meio ambiente, nos termos do Decreto nº 875/1993 e da Lei nº 9.055/1995, que proibiu sua produção e comercialização no território nacional. A contratada deverá assegurar que os materiais empregados, inclusive em substituições, manutenções ou reformas, estejam em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, não sendo admitidos, a título exemplificativo, produtos como telhas de fibrocimento que contenham amianto.

4.1.12 Na hipótese de os serviços envolverem a remoção, demolição ou manuseio de resíduos existentes que contenham asbesto/amianto, a contratada deverá adotar todos os procedimentos técnicos e de segurança exigidos para o tratamento de resíduos da construção civil classificados como Classe D (perigosos), incluindo a proteção adequada dos trabalhadores, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental e trabalhista vigente, devendo comprovar a regularidade do estabelecimento de descarte sempre que solicitado pela fiscalização.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da tinta acrílica elastomérica de qualidade similar, equivalente ou superior a qualidade da tinta Suvinil Fachada Protegida Emborrachada como referência mínima de desempenho para os serviços de pintura externa.

4.2.1. A adoção dessa marca como parâmetro de referência justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar padrão mínimo de proteção e durabilidade às fachadas do imóvel, considerando que:
a) O produto possui tecnologia elastomérica impermeável capaz de acompanhar a dilatação térmica das superfícies, prevenindo microfissuras (até 0,3 mm), descascamentos e infiltrações por batida de chuva;
b) Apresenta resistência comprovada contra intempéries, radiação UV e proliferação de mofo, fungos e algas, estendendo o ciclo de vida útil da pintura (proteção estimada de até 8 anos) e reduzindo custos futuros com retrabalho e nova mobilização de mão de obra;
c) Atende aos parâmetros técnicos de alongamento, resistência à tração e baixo teor de VOC estabelecidos nas normas ABNT NBR 11702, NBR 15380 e NBR 14942.

4.2.2. A indicação visa exclusivamente balizar o padrão técnico exigido, sendo aceitas tintas de outras marcas desde que a contratada comprove, mediante apresentação de Ficha Técnica oficial do fabricante, desempenho equivalente ou superior quanto à elasticidade, impermeabilidade, rendimento e conformidade com as normas da ABNT.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto atual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria técnica e declaração substitutiva

4.10. A vistoria técnica do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado a realização da vistoria em data e horário agendado.

4.10.1 A vistoria, de caráter facultativo, poderá ser realizada pelas empresas interessadas a partir da publicação deste Termo até 01 (um) dia útil anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.10.2. O agendamento deverá ser solicitado formalmente ao setor responsável, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, através do e-mail **almoxarifado@34bimec.eb.mil.br**, podendo ser informado contato telefônico para agilizar a comunicação.

4.10.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.4 No ato da vistoria técnica, a Administração emitirá o respectivo **Atestado de Vistoria** que deverá integrar os documentos de habilitação técnica da empresa, caso esta opte por realizar a visita.

4.11 O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá, obrigatoriamente, apresentar junto aos seus documentos de habilitação técnica a **Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições de Execução (Anexo II)**, assinada por seu responsável técnico.

4.11.1 Na declaração, o licitante deverá atestar que possui pleno conhecimento das condições locais, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de eventuais dificuldades operacionais e geográficas vigentes no local de execução.

4.11.2 A não realização da vistoria não desonera o licitante de suas obrigações contratuais, não cabendo futuras alegações de desconhecimento, pedidos de aditivos financeiros ou prorrogações de prazo decorrentes de dificuldades que poderiam ter sido constatadas na vistoria

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os serviços relativos ao contrato deverão ser iniciados no prazo e nas condições do ofício de Ordem de Serviço.

5.1.2 Os especificações dos serviços, materiais e metodologias estão determinadas no Anexo I deste Termo de Referência.

5.1.3 Os deveres e disciplinas exigidos estão previstos no Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.4 O cronograma físico-financeiro, anexo à Ordem de Serviço, orienta a realização dos serviços, com todas as tarefas significativas e respectivos prazos.

5.1.5 Os mecanismos oficiais de comunicação entre as partes são os Ofícios.

5.1.6 A execução dos serviços será iniciada a contar da data definida no ofício de Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro, anexo à Ordem de Serviço.

5.1.7 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o planejamento, a escolha, o fornecimento, a montagem e a desmontagem da solução técnica, equipamentos e meios de acesso que serão empregados para a execução dos serviços constante neste Termo.

5.1.8 Independentemente do método escolhido (andaimes fachadeiros, balancins suspensos, plataformas elevatórias - PEMT, ou acesso por corda), a CONTRATADA assume **responsabilidade civil, criminal e técnica integral** pela estabilidade das estruturas, segurança da operação e integridade física de seus trabalhadores.

5.1.9 É condição impositiva para a execução dos serviços o cumprimento integral e rigoroso de todas as normas legais e regulamentares vigentes, em especial:

- NR-35 (Trabalho em Altura): Sistemas de proteção contra quedas (SPIQ), análises de risco e permissões de trabalho.
- NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção): Regras específicas para o meio de acesso escolhido (andaimes, plataformas, etc.).
- NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual): Fornecimento de EPIs com Certificado de Aprovação (CA) válido.
- NR-18 (Segurança na Indústria da Construção) – Capítulo dedicado a Trabalhos em Coberturas e Telhados.

5.1.10 Toda e qualquer solução de acesso que exija montagem estrutural ou ancoragem no prédio deverá, obrigatoriamente, ser precedida da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto e de instalação, emitida por profissional legalmente habilitado.

5.1.11 Os serviços serão considerados concluídos somente após a aprovação, por parte da FISCALIZAÇÃO e da ART de execução do responsável técnico pelo serviço.

5.1.12 A Contratada não poderá utilizar de mão de obra de pessoas presas ou egressas do Sistema Prisional na realização dos serviços em área militar para a execução do objeto desta licitação, conforme decisão do Despacho nº 15/GM-MD, de 29 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição 104, Seção 1, Página 20, em 31 de maio de 2019.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas áreas comuns no PNR Prédio Sgt Max Wolf Filho, localizada na Av. República Argentina, nº 1553 - Monjolo, no município de Foz do Iguaçu - PR.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 17:00h.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Os materiais empregados nos serviços deverão ser previamente aprovados pela Contratante, novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade do mesmo produto), estar de acordo com o presente Termo de Referência e as especificações da ABNT, sendo vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

5.4.2 Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará por escrito à Contratante a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a Contratada.

5.4.3 Caso venha a ocorrer, a substituição de materiais se fará sem ônus para a Contratante.

5.4.4 A Contratada deverá apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério da Contratante.

5.4.5 Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas e as especificações constantes na documentação técnica.

5.4.6 A CONTRATANTE indicará o local onde poderão ser armazenados os materiais, que serão todos fornecidos pela CONTRATADA.

5.4.7 A utilização dos materiais se fará somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso - poderão impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.

5.4.8 Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados no serviço, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da FISCALIZAÇÃO.

5.4.9 Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

5.4.10 A substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da Fiscalização, por escrito.

5.4.11 A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.

5.4.12 As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

5.4.13 No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO ou esta indicará o seu substituto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Todas as informações relevantes, necessidades e eventuais particularidades do órgão que impactam no dimensionamento da proposta foram apresentadas neste Termo e seus anexos.

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que se fizer necessário para a conclusão dos serviços, respeitando-se, em todos os casos, o horário de expediente do Órgão, a ser informado diariamente pelo Fiscal de Contrato.

6.8. O preposto deverá:

6.8.1 Representar a Contratada durante a execução dos serviços, estando em condições de receber e responder os documentos, questionamentos e solicitações da Administração, sendo capaz de tomar decisões;

6.8.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.8.3 Promover a organização administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.8.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento (exceto quanto à parcela incontroversa), proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Verificação da Fiscalização do atendimento de todos os documentos do Edital (especificações técnicas) e demais normativas técnicas vigentes; e

7.3.2 Não será aplicada glosa parcial no pagamento, uma vez que a Administração não utilizará Instrumento de Medição de Resultados - IMR. O pagamento somente será procedido após o saneamento das pendências, ou seja, quando os serviços estiverem de acordo com o Edital.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada serviço executado, devidamente concluído, atestado pela fiscalização e de acordo com a ordem de Serviço Emitida.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.37.A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.37.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.37.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.38.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO/SBC do mês dezembro do ano de 2025.

7.39.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45.O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção, critério de julgamento e exequibilidade da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo.

9.1.1 O lance ofertado pelo licitante na sessão pública da Dispensa Eletrônica deverá contemplar a perfeita execução do objeto. Deverão estar inclusos no lance todas as despesas diretas e indiretas, tais como: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, custos de deslocamento, passagens, traslados, hospedagens, alimentação (diárias de viagem) de equipes, ferramentas e quaisquer outros custos necessários.

9.1.2 Serão consideradas com indícios de inexequibilidade as lances cujos valores globais ou unitários forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, conforme estabelece o Art. 33º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.1.3. Identificada proposta conforme o subitem 9.1.2, a Administração notificará o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar para que realize, no prazo peremptório e improrrogável de 2 (duas) horas, a comprovação da exequibilidade dos seus lances.

9.1.4.Para fins de comprovação da exequibilidade de que trata o subitem anterior, o fornecedor deverá apresentar obrigatoriamente por meio do sistema: a) Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente detalhada e preenchida, demonstrando de forma matemática que os custos de insumos, mão de obra, tributos e margem de lucro, são compatíveis com o valor final ofertado. b) Documentos comprobatórios adicionais, que comprovem a veracidade das informações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.1.5 Para o licitante com sede diferente do município de Foz do Iguaçu-PR, deverá comprovar a exequibilidade do seu lance conforme a letra a) do item 9.1.4, contemplando os custos de deslocamentos, hospedagem, diárias e alimentação da equipe de trabalho para execução do objeto, tendo em vista a proibição da subcontratação do objeto conforme estabelece o item 4.2 deste Termo.

9.1.5. A recusa em apresentar a documentação probatória ou apresentação de documentação insuficiente no prazo assinalado ou apresentação de justificativas meramente genéricas e sem lastro documental, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA da proposta por inexequibilidade.

9.1.6. O fornecedor que apresentar lance flagrantemente inexequível e que, após convocado, deixar de comprovar a sua viabilidade financeira ou abandonar o procedimento, estará sujeito à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e multa administrativa por frustrar a celeridade do processo de contratação direta, com base no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1 valor global: conforme valor estimado do grupo;

9.4.2 custos unitários máximos: conforme preços unitários de cada item do grupo da planilha orçamentária da Administração

9.5. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.5.1 Valores unitários: conforme pormenorização da tabela do item 1.1, constante em anexo a este Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; 9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superior a 1 (um), obtido por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28.Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo (a fim de assegurar a capacidade financeira real da futura contratada) de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (relativo à soma dos itens que a empresa tiver arrematado por ocasião da sessão pública).

9.29.Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32.O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (tal exigência se deve em razão do Órgão não possuir, em seus quadros, profissional habilitado para realizar a avaliação dos balanços apresentados).

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Apresentação, juntamente com a proposta, do Atestado de Vistoria ou da Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições de Execução.

9.35 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1 Atestado de capacidade técnica ou contrato que comprove(m) aptidaõ para a prestaçaõ dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitaçaõ, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação é de R$ **R$** 89.537,60 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima .

10.2.A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3.Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

- **UG Emitente:** 167086 - FUNDO DO EXÉRCITO
- **Fonte de Recursos:** 1050000142
- **PTRES:** 171502
- **Elemento de Despesa:** 339039
- **PI:** IXAPFUNADOM
- **Nota de Crédito:** 2026NC401369, emitida em 06/11/2026, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS

ITEM 01 - Serviço de Pintura em geral.

- Serviço de pintura em prédio residencial de 3 pavimentos.
- Deverá ser realizada a pintura na área comum interna e em toda extensão da fachada externa, com hidrojateamento das superfícies e preparação prévia das áreas que necessitarem de reparo antes da pintura;
- Deverá ser utilizada tinta de qualidade igual, similar ou superior a tinta Suvinil Fachada Protegida Emborrachada, com as seguintes características mínimas:
    - Película 100% Elástica para prevenção e recobrimento de microfissuras;
    - Impermeabilização capaz de bloquear a infiltração de água da chuva de fora para dentro permitindo que a parede "respire";
    - Capacidade de ação Antimofo, antialgas e antifungos; e
    - Alta Durabilidade e proteção.
- Após a conclusão do serviço a contratada deverá limpar o local, não haver manchas de tinta no chão e destinar corretamente todos os resíduos produzidos durante a execução do serviço.
- As cores serão definidas pela administração no momento oportuno.

ITEM 02 – Reparação do telhado

A contratada deverá realizar os seguintes reparos:

- Remoção das telhas para acesso da calha, remoção da calha e verificação de infiltrações. Impermeabilização de infiltrações com material específico, com reparo de vazamentos existentes nas calhas instaladas se necessário.
- Aplicação de impermeabilização emborrachada de altíssima elasticidade nas regiões localizadas no encontro entre a parede de alvenaria e as calhas de zinco localizadas no telhado;
- Reparo de frestas em telhas em fibrocimento com a aplicação de fita adesiva asfáltica aluminizada ou, em casos excepcionais, a substituição da mesma;
- Instalação de tubo de queda de água pluvial de 100mm, ao longo da parede do edifício, para direcionamento correto da água acumulada na calha instalada no telhado, sendo duas duas saídas por calha.
- Aplicação de impermeabilização emborrachada em área de laje descoberta de acesso ao telhado.

ITEM 3 – Impermeabilização de parede de alvenaria

A contratada deverá realizar os seguintes reparos:

- Retirada do reboco apodrecido na parede de alvenaria localizada próxima ao solo;
- Aplicação de impermeabilizante na área a ser reparada;
- Aplicação de novo reboco utilizando aditivo hidrofugante na massa.

ITEM 4 – Recomposição de alvenaria

A contratada deverá realizar:

- Recomposição de reboco em áreas em que este inexiste;
- Substituir o reboco em áreas em que este estiver comprometido com infiltrações;
- Realizar o fechamento de vãos abertos para colocação de condicionadores de ar tipo janela; e
- Reparar as soleiras das janelas que houver necessidade.

14. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Ao 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado

Ref .: Licitação nº [Inserir Número/Ano]

Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços XXXXXXXX

A empresa [Nome/Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], por intermédio de seu responsável técnico abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que:

1. Optou por não realizar a vistoria técnica facultativa prevista no instrumento convocatório.

2. Possui pleno conhecimento da natureza, do escopo, das especificidades, dos riscos e das condições geográficas e operacionais dos locais onde serão executados os serviços objeto desta contratação.

3. Assume integral responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta de preços e pela execução total dos serviços nos prazos e condições exigidos, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em virtude das condições locais de prestação do serviço.

[Localidade - UF], [Data: dia, mês e ano].

Nome do Representante Legal da Empresa

Cargo/Função do Assinante

Número do RG e CPF

Assinatura preferencialmente por certificado digital (ICP-Brasil) ou através da plataforma Gov.br.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIZ RODRIGO FABRIS LEMOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 13:20:08.

WAGNER DAS CHAGAS LIMA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 23:40:29.